



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00273/2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.019948/2020-10

INTERESSADOS: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO. ART. 57, §2.º, DA LEI 8.666. NECESSIDADE DE ANEXAÇÃO DA JUSTIFICATIVA AOS AUTOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Ao Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise do Primeiro Termo Aditivo (Sequencial 29 - Lepisma) ao Acordo de Cooperação nº. 05/2019 (Sequencial 26), celebrado entre Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, a VALE S.A., Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI e a Universidade Federal do Espírito Santo.

2. O objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 001/2020, a partir do dia 05/07/2020 até 04/09/2020, e alteração do item 7.1 da cláusula Sétima.

O ACORDO DE COOPERAÇÃO supracitado (Sequencial 26), tem por objeto *"estabelecer a adoção de medidas que visem à manutenção dos Respiradores a serem disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, que faz parte integrante do presente ACORDO."*

3. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

4. Observa-se que o Termo Aditivo enquadra-se na hipótese prevista no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

1.º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

§ 2.º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

5. Verifica-se não constar nos autos as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Acordo de Cooperação nº. 05/2019 – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, **o que deve ser providenciado para a aprovação do Aditivo.**

6. Quanto à hipótese de prorrogação, verifica-se o enquadramento na **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, *in verbis*:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 -O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 04/07/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 -Sempre que necessário, mediante proposta da VALE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 -Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última

dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos."

7. Observa-se no Termo Aditivo a alteração da Cláusula 7.1 do Acordo de Cooperação que passa a vigor com a seguinte redação:

"7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I -Denunciado a qualquer tempo, ficando as PARTES responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a)inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b)constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado."

III - CONCLUSÃO

8. A Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações atendem aos interesses do Acordo de Cooperação nº. 05/2019 e à própria Universidade.

9. Em conclusão, após o cumprimento à recomendação constante no tópico **5**, não vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (Sequencial 29 - Lepisma UFES).

À consideração superior.

Vitória, 13 de julho de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068019948202010 e da chave de acesso 0406b082



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 14/07/2020 às 13:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/39402?tipoArquivo=O>